



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 145/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.103/2022 de 17/10/2022.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLAUDIOJOÉ PAIVA DE PAIVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 48.053.394/0001-72, localizada na Rua General Canabarro, nº 326, Apt 201, Rio Grande/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de 1(um) DJ, para atuação durante as festividades alusivas ao 15º Festival Brasileiro de Aves Migratórias, na Cidade de TAVARES-RS nas seguintes especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviço de DJ pelo período de 3 (três) dias	450,00	450,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 450,00

CLÁUSULA 2 – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito federal, estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, ARTS, RRTS, PPCI, e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA 3 – SEGURANÇA



O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos, equipe técnica e público durante todo o tempo de permanência das bandas na cidade em que for realizado o evento, estendendo o sistema de segurança a todos os locais que se fizerem necessários, de acordo com os critérios da CONTRATADA, principalmente no palco (frente e laterais), camarim, traslados e hotel.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o artista a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estas realizem as apresentações artísticas

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente nas apresentações artísticas (show).

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas do CONTRATADO se referem a suas apresentações artísticas (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

III – O CONTRATADO se compromete a comunicar com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação da banda no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.

CLÁUSULA 5- REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como remuneração pela apresentação artística/serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

O Pagamento será efetuado em Cheque nominal a Empresa Contratada CNPJ e Representante legal, mediante apresentação de nota fiscal, nesse caso emitida no dia anterior e encaminhada para a Secretaria de Finanças, para efetuarmos o preenchimento do cheque.

Ou o pagamento por transferência no próximo dia útil, para a conta da Contratada indicada na nota fiscal.

a) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

b) A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Mun. de Turismo, Industria, Comércio, Cultura e Desporto.

969- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3672- 33.90.39.99.32- Apresentações Artísticas

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Sr^a. Rosangela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1 que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela CONTRATADA, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

III- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 08 de novembro de 2022 e término para 30 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 08 de novembro de 2022.

CÉSAR EDUARDO HASSE LASCANO - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSANGELA ROSCA MARIANO

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1343-9/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-

28